

Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

PROCESSO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº. 1347/2013-01

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

REQUERENTE: DENISE BASSOLI DA SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...) Em face do exposto, considerando a falta de interesse da requerente em prosseguir no feito, bem como a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento de controle administrativo, com fulcro no art. 43, IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se. Intime-se o requerente.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 19 DE MARÇO DE 2014

PP Nº 0.00.000.000123/2014-54

REQUERENTE: ANDERSON ARAÚJO AGUIAR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Não vislumbro providência a ser tomada por este Conselho Nacional, a não ser, por medida humanitária, remeter cópia dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública da Bahia para tomarem as providências que entenderem cabíveis.

Por essas razões, determino o arquivamento monocrático do feito, com base no art. 43, IX, c, do RICNP. Intime-se o requerente.

Remeta-se cópias dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública da Bahia.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 1508/2013-58

REQUERENTE: MATTEO GIOVANE PROVENZANO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...) Dessa forma, a pretensão do requerente choca-se com o óbice da incompetência deste Conselho para determinar a qualquer membro do Ministério Público como conduzir procedimento investigativo ou ação judicial em que atue, visto que o juízo de valor atinente ao exercício de atividade-fim se limita aos representantes ministeriais.

Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático da presente RIEP, após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNP.

Publique-se e cumpra-se. Comuniquem-se ao Requerente e à Promotora de Justiça Cláudia Canto Condack.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000416/2014-31

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTES: MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIDO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO LIMINAR

(...) Nos termos do art. 116 c/c art. 118 do Regimento Interno deste Conselho Nacional, notifique-se o Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará para que apresente as informações que entender pertinentes quanto aos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação por correio eletrônico.

Cientifiquem-se os requerentes.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000431/2014-80

RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Associação Paulista do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO LIMINAR

(...) Ainda quanto a este aspecto, há de se considerar que o Procurador-Geral de Justiça de São Paulo negou a pretensão da requerente com base em disposição expressa da Lei Complementar Estadual nº 734/1993, pressupondo-se, assim, a priori, a legitimidade da decisão administrativa contestada. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar formulado.(...)

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000081/2012-90

REQUERENTES: FRANCISCA ALVES DA SILVA E OUTROS
SINDICADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Por todo o exposto, acolho o relatório conclusivo elaborado pela Comissão Sindicante (fls. 639/647), para propor ao Plenário deste Conselho Nacional o ARQUIVAMENTO do feito no que tange às imputações que constituem o objeto da presente sindicância, nos termos do art. 84 do Regimento Interno do CNMP.

Ainda:

1. Quanto a existência de pessoas contratadas pelo Promotor de Justiça e pagas por este últimos para exercerem atividades inerentes a servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, determino seja oficiado ao Procurador-Geral de Justiça para a adoração das providências administrativas tendentes a coibir a prática - avaliando, inclusive, a ocorrência de fatos semelhantes em outras localidades do Estado;

2. Com relação à inexistência de correções e inspeções por parte da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas nas Promotorias de Justiça do interior do Estado, contrariando o art. 3º, inciso I, da Resolução CNMP n. 43, de 16 de junho de 2009, determino a imediata realização dos atos correccionais, caso ainda não realizados.

Intimem-se o sindicado e os requerentes na forma do artigo 41, §1º, I, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se,
registre-se, e
cumpra-se.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 13 DE MARÇO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000311/2013-00
RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO AMAZONAS - ADEPOL-AM
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 5 de março de 2014.
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 173/176, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se, e
Intime-se.

Brasília-DF, 13 de março de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 18 DE MARÇO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000110/2012-13

RECLAMANTE: RAFAEL CARVALHO DE SÁ RORIZ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Diante de todo o exposto, sugiro sejam os presentes autos encaminhados ao Excelentíssimo Corregedor Nacional para análise e deliberação quanto à propositura de Revisão de Processo Disciplinar, nos termos dos artigos 109 e 110 do novo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 17 de março de 2014.
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1374/1384, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar, nos termos dos artigos 109 e 110 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a instauração de Revisão de Processo Disciplinar.

Oficie-se à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, à Corregedoria de origem, ao reclamante e ao reclamado.

À Secretaria do CNMP para as providências cabíveis.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 18 de março de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 168, DE 20 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Fixar a seguinte lotação de cargos de membros nas unidades do Ministério Público Federal:

UNIDADES DE LOTAÇÃO	Nº DE CARGOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74*	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50**	
2ª Região	47**	
3ª Região	55**	
4ª Região	43**	
5ª Região	22**	217
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Acre		
Rio Branco	05	
Cruzeiro do Sul	01	06
Alagoas		
Maceió/União dos Palmares	11	
Arapiraca/Santana do Ipanema	03	14
Amapá		
Macapá	06	
Laranjal do Jari	01	
Oiapoque	01	08
Amazonas		
Manaus	11	
Tabatinga	02	
Tefé	02	15
Bahia		
Salvador	20	
Alagoínhas	01	
Barreiras	02	
Bom Jesus da Lapa	01	
Campo Formoso	01	
Eunápolis	01	
Feira de Santana	02	
Guanambi	02	
Ihúeus/Itabuna	03	
Irecê	01	
Jequié	01	
Paulo Afonso	01	
Vitória da Conquista	02	
Teixeira de Freitas	01	39
Ceará		
Fortaleza	16	
Crateús/Tauá	01	
Juazeiro do Norte/Iguatu	03	
Limoeiro do Norte/Quixadá	02	
Sobral	02	24
Distrito Federal		
Brasília	29	29
Espírito Santo		
Vitória/Serra	13	
Cachoeiro do Itapemirim	02	
Colatina	01	
Linhares	01	
São Mateus	02	19
Goiás		
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17	
Anápolis/Uruaçu	02	
Itumbiara	01	
Luziânia/Formosa	01	
Rio Verde/Jataí	02	23
Maranhão		
São Luís	12	
Bacabal	01	
Balsas	01	
Caxias	02	
Imperatriz	02	18
Mato Grosso		
Cuiabá/Diamantino	12	
Barra do Garças	02	
Cáceres	03	
Juína	01	
Rondonópolis	01	
Sinop	02	21
Mato Grosso do Sul		
Campo Grande	09	
Corumbá	02	



Coxim	01		Pau dos Ferros	01	16
Dourados	03				
Naviraí	01		Rio Grande do Sul		
Ponta Porã/Bela Vista	03		Porto Alegre	26	
Três Lagoas	02	21	Bagé	01	
Minas Gerais			Bento Gonçalves	02	
Belo Horizonte	28		Cachoeira do Sul	01	
Divinópolis	02		Canoas	02	
Governador Valadares	02		Capão da Canoa	01	
Ipatinga	02		Caxias do Sul	03	
Ituiutaba	01		Cruz Alta	01	
Janaúba	01		Erechim	02	
Juiz de Fora	03		Lajeado	01	
Montes Claros	03		Novo Hamburgo	04	
Manhuaçu/Muriaé	01		Palmeira das Missões	01	
Paracatu/Unai	01		Passo Fundo/Carazinho	04	
Patos de Minas	02		Pelotas	02	
Passos/São Sebastião do Paraíso	02		Rio Grande	02	
Poços de Caldas	01		Santa Cruz do Sul	01	
Pouso Alegre	02		Santa Maria/Santiago	04	
São João Del Rei/Lavras	02		Santa Rosa	01	
Sete Lagoas	02		Santana do Livramento	01	
Teófilo Otoni	01		Santo Ângelo	02	
Uberaba	02		Uruguaiana	02	64
Uberlândia	03				
Varginha	01		Rondônia		
Viçosa/Ponte Nova	01	63	Porto Velho	07	
Pará			Guajará-Mirim	01	
Belém/Castanhal	11		Ji-Paraná	03	
Altamira	03		Vilhena	01	12
Itaituba	01				
Marabá	02		Roraima		
Paragominas	01		Boa Vista	06	06
Redenção	02				
Santarém	03		Santa Catarina		
Tucuruí	01	24	Florianópolis	12	
Paraíba			Blumenau	04	
João Pessoa	09		Caçador	01	
Campina Grande	03		Chapecó	02	
Guarabira	01		Concórdia	01	
Monteiro	01		Criciúma	03	
Patos	01		Itajaí/Brusque	03	
Sousa	02	17	Jaraguá do Sul	01	
Paraná			Joaçaba	01	
Curitiba	21		Joinville	05	
Apucarana	01		Lages	02	
Campo Mourão	01		Mafra	01	
Cascavel/Toledo	04		Rio do Sul	01	
Foz do Iguaçu	08		São Miguel do Oeste	02	
Francisco Beltrão	01		Tubarão/Laguna	02	41
Guaíra	02				
Guarapuava	02		São Paulo		
Jacarezinho	01		São Paulo	47	
Londrina	06		Araçatuba	02	
Maringá	04		Araraquara	02	
Paranaguá	02		Assis	01	
Paranavaí	01		Barretos	01	
Pato Branco	01		Bauru/Avare/Botucatu	04	
Ponta Grossa	01		Bragança Paulista	01	
Umuarama	02		Campinas	08	
União da Vitória	01	59	Caraguatatuba	01	
Pernambuco			Catanduva	01	
Recife	17		Franca	02	
Cabo de Santo Agostinho	01		Guaratinguetá/Cruzeiro	01	
Caruaru	02		Guarulhos/Mogi das Cruzes	09	
Garanhuns/Arcoverde	02		Itapeva	01	
Goiana	01		Jales	01	
Jaboatão dos Guararapes	01		Jaú	01	
Palmares	01		Jundiá	01	
Petrolina/Juazeiro	03		Limeira	01	
Salgueiro/Ouricuri	01		Lins	01	
Serra Talhada	01	30	Marília/Tupã	03	
Piauí			Osasco	01	
Terresina	09		Ourinhos	01	
Corrente	01		Piracicaba/Americana	03	
Florianópolis	01		Presidente Prudente	03	
Parnaíba	01		Ribeirão Preto	05	
Picos	01		Santos	08	
São Raimundo Nonato	01	14	São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04	
Rio de Janeiro			São Carlos	01	
Rio de Janeiro	51		São João da Boa Vista	01	
Angra dos Reis	02		São José do Rio Preto	04	
Campos dos Goytacazes	03		São José dos Campos	03	
Itaperuna	02		Sorocaba	03	
Macaé	02		Taubaté	01	127
Niterói	06		Sergipe		
Nova Friburgo	02		Aracaju/Estância/Itabaiana	11	
Petrópolis/Três Rios	03		Lagarto	01	12
Resende	02		Tocantins		
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	04		Palmas	08	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	06		Araguaína	01	
São Pedro D' Aldeia	02		Gurupi	01	10
Teresópolis	01		Total		821
Volta Redonda/Barra do Pirai	03	89	TOTAL GERAL DE CARGOS		1.112
Rio Grande do Norte					
Natal	11				
Açu	01				
Caicó	01				
Mossoró	02				

Parágrafo único. Na distribuição acima não foram incluídos os cargos de Procurador da República criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, sendo dois relativos ao exercício de 2006 e treze ao exercício de 2008, bem como sessenta cargos criados pela Lei 12.931, de 26 de dezembro de 2013, relativos ao exercício de 2014.

Art. 2º Revogar a Portaria PGR/MPF nº 255, de 10 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO/2014

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Relator
VERA REGINA DELLA POZZA REIS¹	9	302	8	301	0	21*
OTAVIO BRITO LOPES	11	412	3	414	2	10
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	5	413	0	403	2	13
EDELAMARE BARBOSA MELO	48	413	2	169	0	295**
ADRIANA SILVEIRA MACHADO	27	414	0	411	6	24
FÁBIO LEAL CARDOSO²	298	260	0	471	4	83
TOTAL	398	2214	13	2169	14	446

1 - Licença Médica - 23/01 a 10/02/14 e 11/02 a 20/02/14;

2 - Compensação de 130 feitos relativos à Licença Médica do Mês de Dezembro/2013;

* - Três processos com pedido de vista;

** - Um processo com pedido de vista.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1909
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2214
Total de procedimentos deliberados no mês	2459
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	8
Baixa dos autos por despacho/precedentes	21
Procedimentos aguardando distribuição a relator	1917
Procedimentos em diligência na Secretaria	69

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2014.

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 225, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 000386.2014.20.000/0 instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Aracaju - SINTTRA, tendo como objeto o Tema: Descontos Indevidos;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);